

Processo: 5032975-78.2022.8.24.0000 (Acórdão do Tribunal de Justiça)
Relator: Guilherme Nunes Born
Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Comercial
Julgado em: 13/10/2022
Classe: Agravo de Instrumento

Agravo de Instrumento Nº 5032975-78.2022.8.24.0000/SC

RELATOR: Desembargador GUILHERME NUNES BORN

AGRAVANTE: ANTONIO DEONISIO NIEVINSKI AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

RELATÓRIO

1.1) Da inicial

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANTONIO DEONISIO NIEVINSKI em face de BANCO DO BRASIL S.A., com pedido de antecipação da tutela recursal contra a decisão interlocutória proferida na ação de embargos à execução n. 0002815-03.2012.8.24.0067 que indeferiu o pleito para anulação da audiência realizada, porquanto teria sido vítima de hacker que o teria desviado para sala/link diverso de onde aconteceu a audiência (evento 185 dos autos de origem).

Alega a parte agravante que foi designada audiência de instrução de forma virtual e que recebeu os links para participar. Narrou que antes da audiência, teria recebido um novo e-mail, direcionando-o para outra plataforma, tendo repassado para suas testemunhas, a qual se mostrou não ser a verdadeira. Obteve informação junto a servidor de que não teria sido usado o sistema Microsoft Teams. Pontuou que a mensagem não mais estava armazenada na sua caixa de e-mail.

Postulou liminar para anular a audiência, sendo deferida novo ato para regularização das provas almejadas.

Ao final, busca a realização de nova audiência (evento 1 deste recurso).

1.2) Da decisão agravada

O Juiz de Direito Leandro Katscharowski Aguiar, em 12-5-2022, indeferiu o pedido de anulação da audiência (evento 185 dos autos de origem).

1.3) Da decisão monocrática

Este Relator, em 26-7-2022, em sede de juízo de admissibilidade recursal, indeferiu o pedido de tutela antecipada (evento 21 deste recurso).

1.4) Do agravo interno

A parte agravante interpôs agravo interno em face de decisão proferida por este Relator reiterando as alegações anteriores, apontando modificação de qualidade de prova, com fotos de baixa qualidade. Reiterou o pleito liminar (evento 28 deste recurso).

1.5) Das contrarrazões

Acostada ("evento 27" quanto ao agravo de instrumento e "evento 32" quanto ao agravo interno).

Este é o relatório.

VOTO

2.1) Do juízo de admissibilidade

Conheço do recurso porque presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, pois ofertado a tempo, modo, recolhido o preparo e evidenciado o objeto e a legitimação.

No entanto, deixo de conhecer do agravo interno, porquanto latente a perda do objeto recursal, uma vez que o agravo de instrumento está sendo julgado. Deste Relator: AI n. 5018054-85.2020.8.24.0000, j. 10-12-2020; e AI n. 5011197-52.2022.8.24.0000, j. 5-5-2022; AI n. 5018409-27.2022.8.24.0000, j. 28-7-2022.

2.2) Do mérito

Sem razão.

Conforme relato do próprio causídico, ele teria recebido o link correto.

A alegação de que teria recebido um novo endereço eletrônico para realização da audiência, pouco antes do ato, não tem qualquer respaldo probatório, o que, inclusive, é admitido pelo causídico.

Assim, não há amparo a severa pretensão de anular o ato realizado, principalmente quando despida de qualquer amparo probatório, ônus este, repete-se, que era da parte embargante, ora agravante.

Até porque, conforme expressamente previsto no art. 233 do CPC, regra essa apontada pela parte agravante, cabe a parte "provar" que não realizou o ato por justa causa.

Conforme mencionado, em princípio, não há qualquer indício, quanto mais prova.

Diante da fundamentação acima exarada: não se conhece do agravo interno e se conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

3.0) Conclusão

Voto por conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento e não conhecer do agravo interno.

Documento eletrônico assinado por GUILHERME NUNES BORN, Desembargador, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de

2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 2654186v6 e do código CRC 4df909a6. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): GUILHERME NUNES BORNDData e Hora: 13/10/2022, às 16:0:53

Agravo de Instrumento Nº 5032975-78.2022.8.24.0000/SC

RELATOR: Desembargador GUILHERME NUNES BORN

AGRAVANTE: ANTONIO DEONISIO NIEVINSKI AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO PARA ANULAÇÃO DE AUDIÊNCIA REALIZADA. INSURGÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE.

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE.

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE SEGUNDO GRAU. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

MÉRITO.

PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR SUPOSTA INVASÃO DE HACKER NO COMPUTADOR DO CAUSÍDICO DA PARTE EMBARGANTE. ARGUIÇÃO DESPIDA DE QUALQUER PROVA. ÔNUS DA PARTE QUE ALEGA. SEVERIDADE DA MEDIDA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DA MEDIDA COM BASE EM MERA ILAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento e não conhecer do agravo interno, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

Documento eletrônico assinado por GUILHERME NUNES BORN, Desembargador, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 2654187v7 e do código CRC 90e1aaa9. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): GUILHERME NUNES BORNDData e Hora: 13/10/2022, às 16:0:53

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL DE 13/10/2022

Agravo de Instrumento Nº 5032975-78.2022.8.24.0000/SC

RELATOR: Desembargador GUILHERME NUNES BORN

PRESIDENTE: Desembargador GUILHERME NUNES BORN

PROCURADOR(A): ONOFRE JOSE CARVALHO AGOSTINI

AGRAVANTE: ANTONIO DEONISIO NIEVINSKI ADVOGADO: EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS (OAB SP278182) AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual do dia 13/10/2022, na sequência 136, disponibilizada no DJe de 26/09/2022.

Certifico que a 1ª Câmara de Direito Comercial, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão: A 1ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E NÃO CONHECER DO AGRAVO

INTERNO.

RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador GUILHERME NUNES BORN

Votante: Desembargador GUILHERME NUNES BORN
Votante: Desembargador JOSÉ MAURÍCIO LISBOA
Votante: Juíza ANDREA CRISTINA RODRIGUES
STUDER

PRISCILA DA ROCHA Secretária